

tamanho e para a região de referido imóvel, e considerando que o mesmo não possui benfeitorias, é de R\$ 31.444,44, devendo portanto o valor do imóvel ser corrigido de R\$ 636.129,00 para R\$ 4.565.732,69.

Caso discorde, poderão os interessados adotarem outro parâmetro adequado de valor de mercado, e, em não o possuindo, deverão, nos termos do art. 10 da Lei 10.705/00, realizar avaliação judicial de base de cálculo, a qual deverá ser homologada em juízo ("O valor do bem ou direito na transmissão

"causa mortis" é o atribuído na avaliação judicial e homologado pelo Juiz").

3. Prazo para atendimento: 30 dias, contados a partir do recebimento desta.

O não atendimento no prazo estipulado poderá implicar na tomada de medidas legais nos termos da Lei 10705/00 e Decreto 46655/02, como a lavratura de auto de infração e imposição de multa (AIIIM), com a consequente aplicação da multa de mora de 100% do valor do imposto devido, nos termos do art. 21, II, da Lei 10.705/00.

Delegacia Regional Tributária de Jundiá - DRT-16

Posto Fiscal de Bragança Paulista

Despacho do Chefe, de 04-08-2020

O Chefe do Posto Fiscal de Bragança Paulista, comunica aos interessados que à vista da constatação de inatividade, formalizada por meio da "Declaração de não Localização de Estabelecimento", determino a Cassação da Eficácia da Inscrição Estadual atribuída aos estabelecimentos dos contribuintes abaixo relacionados, a partir da data indicada, respectivamente, com aplicação das disposições constantes nos artigos 25, 31, parágrafo 1º, 1, e 184, inciso I, do RICMS/00 (aprovado pelo Decreto 45.490/00).

O expediente aguardará prazo de 30 dias para interposição de recurso dirigido ao Delegado Regional Tributário de Jundiá, conforme artigo 13 da referida Portaria, no Posto Fiscal de Bragança Paulista, situado na Rua Coronel João Leme, 560:

IE	CNPJ	CONTRIBUINTE	GDIOC	ENDEREÇO	DATA DA INATIVIDADE
220.010.839.111	13.254.017/0001-17	Fesan Termicos e Tecidos Tecnológicos Erel	SFP-EXP-2020/125085	Avenida Marginal da Rodovia Dom Pedro I, 1035, Bom Jesus dos Perdões/SP, CEP 12955-000	01-07-2015

Despacho do Chefe, de 04-08-2020

O Chefe do Posto Fiscal de Bragança Paulista, comunica aos interessados que à vista da constatação de inatividade, formalizada por meio da "Declaração de não Localização de Estabelecimento", determino a Cassação da Eficácia da Inscrição Estadual atribuída aos estabelecimentos dos contribuintes abaixo relacionados, a partir da data indicada, respectivamente, com aplicação das disposições constantes nos artigos 25, 31, parágrafo 1º, 1, e 184, inciso I, do RICMS/00 (aprovado pelo Decreto 45.490/00).

O expediente aguardará prazo de 30 dias para interposição de recurso dirigido ao Delegado Regional Tributário de Jundiá, conforme artigo 13 da referida Portaria, no Posto Fiscal de Bragança Paulista, situado na Rua Coronel João Leme, 560:

IE	CNPJ	CONTRIBUINTE	SIGADOC	ENDEREÇO	DATA DA INATIVIDADE
168.106.134.111	11.134.910/0001-93	R. A. Armellini	SFP-EXP-2020/107438	Rua Quinze de Novembro, 120, Amparo/SP, CEP 13900-090	03-06-2019

Despacho do Chefe, de 04-08-2020

O Chefe do Posto Fiscal de Bragança Paulista, comunica aos interessados que à vista da constatação de inatividade, formalizada por meio da "Declaração de não Localização de Estabelecimento", determino a Cassação da Eficácia da Inscrição Estadual atribuída aos estabelecimentos dos contribuintes abaixo relacionados, a partir da data indicada, respectivamente, com aplicação das disposições constantes nos artigos 25, 31, parágrafo 1º, 1, e 184, inciso I, do RICMS/00 (aprovado pelo Decreto 45.490/00).

O expediente aguardará prazo de 30 dias para interposição de recurso dirigido ao Delegado Regional Tributário de Jundiá, conforme artigo 13 da referida Portaria, no Posto Fiscal de Bragança Paulista, situado na Rua Coronel João Leme, 560:

IE	CNPJ	CONTRIBUINTE	GDIOC/SP	ENDEREÇO	DATA DA INATIVIDADE
403.005.284.117	00.847.086/0001-92	Auto Posto Bela Vista de Joanópolis Ltda - Me	1000439-784475/2006	Rua Francisco Wohlers, 626 - Joanópolis SP	01-03-2008
220.035.840.110	35.218.570/0002-18	Koktuen Comercio de Ferragens e Meio Ambiente Ltda	SFP-EXP-2020/106547	Avenida Equifabri,262 - Bom Jesus dos Perdões	17-01-2020
472.025.217.114	34.515.250/0001-86	Artemis Metalurgia Ltda	SFP-EXP-2020/107949	Rua Dirceu Veronezi, 352 - Nazaré Paulista/SP	13-08-2019

Posto Fiscal de Jundiá

Despacho do Chefe, de 04-08-2020

O Chefe do Posto Fiscal de Jundiá, comunica aos interessados que à vista da constatação de inatividade, formalizada por meio da "Declaração de não Localização de Estabelecimento", determino a Cassação da Eficácia da Inscrição Estadual atribuída aos estabelecimentos dos contribuintes abaixo relacionados, a partir da data indicada, respectivamente, com aplicação das disposições constantes nos artigos 25, 31, parágrafo 1º, 1, e 184, inciso I, do RICMS/00 (aprovado pelo Decreto 45.490/00).

O expediente aguardará prazo de 30 dias para interposição de recurso dirigido ao Delegado Regional Tributário de Jundiá, conforme artigo 13 da referida Portaria, no Posto Fiscal de Jundiá, situado na Avenida Prefeito Luiz Latorre, 4200:

IE	CNPJ	CONTRIBUINTE	SIGADOC	ENDEREÇO	DATA DA INATIVIDADE
407.763.147.119	36.940.871/0001-32	Cabral Comercio Varejista de Mercadorias e Alimentos Ltda	SFP-EXP-2020/112690	Avenida Clemente Rosa, 1669, Jundiá/SP, CEP 13210-000	15-04-2020

Despacho do Chefe, de 04-08-2020

O Chefe do Posto Fiscal de Jundiá, comunica aos interessados que à vista da constatação de inatividade, formalizada por meio da "Declaração de não Localização de Estabelecimento", determino a Cassação da Eficácia da Inscrição Estadual atribuída aos estabelecimentos dos contribuintes abaixo relacionados, a partir da data indicada, respectivamente, com aplicação das disposições constantes nos artigos 25, 31, parágrafo 1º, 1, e 184, inciso I, do RICMS/00 (aprovado pelo Decreto 45.490/00).

O expediente aguardará prazo de 30 dias para interposição de recurso dirigido ao Delegado Regional Tributário de Jundiá, conforme artigo 13 da referida Portaria, no Posto Fiscal de Jundiá, situado na Avenida Prefeito Luiz Latorre, 4200:

IE	CNPJ	CONTRIBUINTE	SIGADOC	ENDEREÇO	DATA DA INATIVIDADE
407.732.083.119	13.561.612/0001-03	Renato Pichelli Yunis da Cunha	SFP-EXP-2020/133328	Rua Elias Juvenal de Mello, 1400, Apt 161 Torre Parque B, Jundiá/SP	28-07-2020

Despacho do Chefe, de 04-08-2020

O Chefe do Posto Fiscal de Jundiá, comunica aos interessados que à vista da constatação de inatividade, formalizada por meio da "Declaração de não Localização de Estabelecimento", determino a Cassação da Eficácia da Inscrição Estadual atribuída aos estabelecimentos dos contribuintes abaixo relacionados, a partir da data indicada, respectivamente, com aplicação das disposições constantes nos artigos 25, 31, parágrafo 1º, 1, e 184, inciso I, do RICMS/00 (aprovado pelo Decreto 45.490/00).

O expediente aguardará prazo de 30 dias para interposição de recurso dirigido ao Delegado Regional Tributário de Jundiá, conforme artigo 13 da referida Portaria, no Posto Fiscal de Jundiá, situado na Avenida Prefeito Luiz Latorre, 4200:

IE	CNPJ	CONTRIBUINTE	SIGADOC	ENDEREÇO	DATA DA INATIVIDADE
421.074.832.110	06.280.530/0001-17	Vitória Comercio de Alimentos Ltda	SFP-EXP-2020/126655	Rua Treza de Junho, 55, Louveira/SP, CEP 13290-000	01-01-2018

Despacho do Chefe, de 04-08-2020

O Chefe do Posto Fiscal de Jundiá, comunica aos interessados que à vista da constatação de inatividade, formalizada por meio da "Declaração de não Localização de Estabelecimento", determino a Cassação da Eficácia da Inscrição Estadual atribuída aos estabelecimentos dos contribuintes abaixo relacionados, a partir da data indicada, respectivamente, com aplicação das disposições constantes nos artigos 25, 31, parágrafo 1º, 1, e 184, inciso I, do RICMS/00 (aprovado pelo Decreto 45.490/00).

O expediente aguardará prazo de 30 dias para interposição de recurso dirigido ao Delegado Regional Tributário de Jundiá, conforme artigo 13 da referida Portaria, no Posto Fiscal de Jundiá, situado na Avenida Prefeito Luiz Latorre, 4200:

IE	CNPJ	CONTRIBUINTE	SPIDOC	ENDEREÇO	DATA DA INATIVIDADE
388.098.218.111	37.356.253/0001-02	Ferlei Indústria e Comercio Ltda	SFP-EXP-2020/109861	Rua Maria Saldora Lourencon, 241 - Itupeva	10-06-2020
421.019.780.118	16.625.108/0001-00	Bruwest - Comercio de Embalagens e Produtos Alimentícios e Transportes - Erel	1000680/195048/2019	Rua Leone Bertoline, 15, Louveira	02-08-2012

Despacho do Chefe, de 4-8-2020

O contribuinte, abaixo identificado, fica notificado da decisão do Chefe do PF-Jundiá, que conforme art. 3º da Portaria CAT 54/2009, homologou o cadastramento da empresa locadora de veículos na Secretaria da Fazenda para a fruição da redução de alíquota, para o exercício 2020 nos termos do art. 9º, §§ 1º e 2º da Lei 13.296/2008 c/c Portaria CAT 54/2009.

NOME	CNPJ	Nº PROCESSO	EXERCÍCIO
Baessa & Guedes Locadora de Veiculos Ltda	32.548.147/0001-07	GDIOC 12797-589529/2019	2020

Posto Fiscal de Mogi Guaçu

Despacho do Chefe, de 4-8-2020

O Chefe do Posto Fiscal de Mogi Guaçu comunica aos interessados que à vista da constatação de inatividade, formalizada por meio da "Declaração de não Localização de Estabelecimento", determino a Cassação da Eficácia da Inscrição Estadual atribuída aos estabelecimentos dos contribuintes abaixo relacionados, a partir da data indicada, respectivamente, com aplicação das disposições constantes nos artigos 25, 31, parágrafo 1º, 1, e 184, inciso I, do RICMS/00 (aprovado pelo Decreto 45.490/00).

O expediente aguardará prazo de 30 dias para interposição de recurso dirigido ao Delegado Regional Tributário de Jundiá, conforme artigo 13 da referida Portaria, no Posto Fiscal de Mogi Guaçu, situado na Rua Dr. Sílvio de Camargo, 91:

IE	CNPJ	CONTRIBUINTE	SIGADOC	ENDEREÇO	DATA DA INATIVIDADE
455.076.615.115	01.474.297/0001-90	Guassucatas-Sucatas Serviços e Transportes Rodoviários Ltda	SFP-EXP-2020/122084	Rua Osvaldo Maximiano, 30, Mogi Guaçu/SP, Cep 13849-218	29-03-2018

Despacho do Chefe, de 04-08-2020

O Chefe do Posto Fiscal de Mogi Guaçu, comunica aos interessados que à vista da constatação de inatividade, formalizada por meio da "Declaração de não Localização de Estabelecimento", determino a Cassação da Eficácia da Inscrição Estadual atribuída aos estabelecimentos dos contribuintes abaixo relacionados, a partir da data indicada, respectivamente, com aplicação das disposições constantes nos artigos 25, 31, parágrafo 1º, 1, e 184, inciso I, do RICMS/00 (aprovado pelo Decreto 45.490/00).

O expediente aguardará prazo de 30 dias para interposição de recurso dirigido ao Delegado Regional Tributário de Jundiá, conforme artigo 13 da referida Portaria, no Posto Fiscal de Mogi Guaçu, situado na Rua Dr. Sílvio de Camargo, 91:

IE	CNPJ	CONTRIBUINTE	SIGADOC	ENDEREÇO	DATA DA INATIVIDADE
628.015.008.116	32.697.959/0001-14	Joao Paulo da Silva Informatica e Telefonía	SFP-EXP-2020/122190	Rua Presidente Alvaes Florença, 597, Sala 1, Santo Antonio do Jardim/SP, CEP 13995-000	07-02-2019

Despacho do Chefe, de 04-08-2020

O Chefe do Posto Fiscal de Mogi Guaçu, comunica aos interessados que à vista da constatação de inatividade, formalizada por meio da "Declaração de não Localização de Estabelecimento", determino a Cassação da Eficácia da Inscrição Estadual atribuída aos estabelecimentos dos contribuintes abaixo relacionados, a partir da data indicada, respectivamente, com aplicação das disposições constantes nos artigos 25, 31, parágrafo 1º, 1, e 184, inciso I, do RICMS/00 (aprovado pelo Decreto 45.490/00).

O expediente aguardará prazo de 30 dias para interposição de recurso dirigido ao Delegado Regional Tributário de Jundiá, conforme artigo 13 da referida Portaria, no Posto Fiscal de Mogi Guaçu, situado na Rua Dr. Sílvio de Camargo, 91:

IE	CNPJ	CONTRIBUINTE	SIGADOC	ENDEREÇO	DATA DA INATIVIDADE
153.089.985.113	10.689.906/0001-19	Marcos Antonio Fioravante	SFP-EXP-2020/117879	Rua Campinas, 89, Casa B, Águas de Lindóia/SP, CEP 13940-000	01-01-2014

Despacho do Chefe, de 04-08-2020

O Chefe do Posto Fiscal de Mogi Guaçu, comunica aos interessados que à vista da constatação de inatividade, formalizada por meio da "Declaração de não Localização de Estabelecimento", determino a Cassação da Eficácia da Inscrição Estadual atribuída aos estabelecimentos dos contribuintes abaixo relacionados, a partir da data indicada, respectivamente, com aplicação das disposições constantes nos artigos 25, 31, parágrafo 1º, 1, e 184, inciso I, do RICMS/00 (aprovado pelo Decreto 45.490/00).

O expediente aguardará prazo de 30 dias para interposição de recurso dirigido ao Delegado Regional Tributário de Jundiá, conforme artigo 13 da referida Portaria, no Posto Fiscal de Mogi Guaçu, situado na Rua Dr. Sílvio de Camargo, 91:

IE	CNPJ	CONTRIBUINTE	SIGADOC	ENDEREÇO	DATA DA INATIVIDADE
628.014.359.112	30.761.760/0001-82	Thiago Henrique Carvalho Manca	SFP-EXP-2020/122138	Rua Presidene Alvaes Florença, 70, sala 02, Santo Antonio do Jardim/SP, CEP 13995-000	21-06-2018

Agricultura e Abastecimento

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução SAA-40, de 3-8-2020

Altera a redação dos incisos XVI e XVII, do artigo 7º, da Resolução SAA - 8, de 21-02-2020, alterada pela Resolução SAA - 31, de 08-07-2020 e Resolução SAA - 37, de 10-07-2020 e Resolução SAA - 37, de 10-07-2020

O Secretário de Estado de Agricultura e Abastecimento resolve:

Artigo 1º - Os incisos XVI e XVII, do artigo 7º, da Resolução SAA 8, de 21/2/2020, alterada pela Resolução SAA - 31, de 08-07-2020 e Resolução SAA - 37, de 10-07-2020, passam a vigor com a seguinte redação:

"XVI - Daniel Ferreira Martins Pio, RG 25.747.214-9;"

"XVII - Gabriel Campos Volpi, RG 33.710.730-0;"

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. (SAA-PRC-2020-05814)

Educação

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução, de 3-8-2020

Homologando, com fundamento no artigo 9º da Lei 10.403, de 06-07-1971, a Deliberação CEE 187/2020, que "Fixa normas para a eleição de Presidente e Vice-Presidente do Colegiado, em razão do surto global da Covid-19".

Deliberação CEE 187/2020

Fixa normas para a eleição de Presidente e Vice-Presidente do Colegiado, em razão do surto global da Covid-19.

O Conselho Estadual de Educação, com fundamento no art. 11 da Lei Estadual 10.403/1971, no art. 13 do Decreto 52.811/1971 e no art. 4º da Deliberação 17/1973 e considerando:

- a edição do Decreto 64.864/2020 do Governo do Estado, publicado em 16-03-2020, que dispõe sobre a adoção de medidas adicionais, de caráter temporário e emergencial, de prevenção de contágio pelo Covid-19 (Novo Coronavírus), bem como a necessidade de se assegurar as providências e as condições imprescindíveis ao efetivo e ininterrupto trabalho nas unidades escolares e administrativas;

- a edição da Resolução Seduc 25, de 17-3-2020, que dispõe sobre a jornada laboral mediante teletrabalho, em regulamentação ao Decreto 64.864, de 16/023/2020, alterada pela Resolução SE-26, de 18-03-2020;

- o caráter ininterrupto das atividades desenvolvidas no âmbito deste Conselho Estadual de Educação a despeito da necessidade de adequação da rotina administrativa para a preservação da saúde de todos;

- o alto índice de transmissibilidade e a necessidade de evitar aglomerações para reduzir o contágio pelo Novo Coronavírus;

- que o momento emergencial vivenciado reclama união e espírito colaborativo para o enfrentamento da pandemia de importância internacional, Delibera,

Art. 1º. A eleição do Presidente e Vice-Presidente, escolhidos entre seus membros, por maioria absoluta, será realizada, excepcionalmente neste ano, em ambiente virtual apto a preservar o caráter secreto do voto.

§ 1º. A eleição, em ambiente virtual apto a preservar o caráter secreto do voto, ocorrerá na sessão virtual de posse dos novos Conselheiros.

§ 2º. Será encaminhada, eletronicamente, ao endereço de email cadastrado dos Conselheiros, na titularidade, presentes na sessão virtual, tratada neste artigo, cédula de votação, em branco, que deverá ser preenchida e redirecionada imediatamente através de ferramenta apta a preservar o caráter secreto do voto.

§ 3º. A apuração dos votos ocorrerá, na sequência, presencialmente, e durante a respectiva sessão com transmissão simultânea.

§ 4º. Os eleitos considerar-se-ão empossados na mesma sessão em que se realizar a eleição, após proclamação do resultado pelo Presidente.

§ 5º. A serventia do Colegiado providenciará os atos de registro de presença, bem como as anotações próprias das respectivas posses, com a preservação da gravação da respectiva sessão.

Art. 2º. As Câmaras e Comissões elegerão, sucessivamente, o seu Presidente e Vice-Presidente, observando, o disposto no artigo antecedente.

§ 1º. Os eleitos considerar-se-ão empossados na mesma sessão em que se realizar a eleição.

§ 2º. A serventia do Colegiado providenciará os atos de registro de presença, bem como as anotações próprias das respectivas posses, com a preservação da gravação da respectiva sessão.

Art. 3º. Funcionário como fiscais do processo eleitoral um Conselheiro da Comissão de Legislação e Normas e um da Comissão de Planejamento.

Art. 4º. Esta Deliberação entra em vigor na data da publicação de sua homologação, tendo vigência enquanto perdurar a quarentena no Estado de São Paulo.

São Paulo, em 29-07-2020.

Cons. Hubert Alquéres - Relator

Consª Ghisleine Trigo Silveira - Relatora

Cons. Roque Théophil Junior - Relator

Consª Bernardete Angelina Gatti - Relatora

Cons. Décio Lencioni Machado - Relator

Cons. Cláudio Mansur Salomão - Relator

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a presente Deliberação.

A discussão e votação foi conduzida pela Consª Ghisleine Trigo Silveira.

Reunião por Videoconferência, em 29-07-2020.

Cons. Hubert Alquéres - Presidente

Deliberação CEE 187/2020 – Publicada no D.O. em 30-07-2020 - Seção I - Página 45

CHEFIA DE GABINETE

Despacho da Chefe de Gabinete, de 4-8-2020

Assunto: Parecer da Comissão de Chamamentos Públicos (deferimento pós-análise de recurso)

A Secretaria de Estado da Educação de São Paulo publicou, em 26-03-2020, o Chamamento Público 01, voltado para empresas de Tecnologia e de Educação, que possibilitem, sem ônus para o Estado, dar suporte às atividades pedagógicas das unidades escolares de maneira remota, em face da pandemia do Covid-19.

A empresa Imaginie Tecnologia Educacional Ltda manifestou-se por meio do endereço eletrônico chamamentopub.seduc@educacao.sp.gov.br, enviando sua proposta e a documentação, estando ambas alinhadas com as exigências do edital. Dando sequência ao processo, a proposta foi encaminhada para a Coordenadoria Pedagógica (Coped) que, em 1º de julho do corrente ano, emitiu parecer desfavorável, em face do que esta Comissão deliberou pelo indeferimento da proposta, publicando seu relatório final no Diário Oficial do Estado de São

Paulo, em 03/07/20. Após ser notificada sobre o indeferimento de sua proposta, a supracitada empresa entrou com recurso contra a decisão. Esta Comissão enviou o recurso para análise e emissão de parecer à Coordenadoria Pedagógica, a qual, após diálogo com a empresa sobre os apontamentos técnicos e os consequentes ajustes realizados em conteúdos da plataforma Imagine para atendimento aos critérios técnicos da Seduc (Seduc-DES-2020/163882), emitiu parecer favorável (Seduc-DES-2020/169526). Diante do exposto, esta Comissão Permanente de Análise de Chamamento Público, instituída por meio da Resolução Seduc-64, de 14-03-2019, e alterada pela Resolução 37, de 2 de abril de 2020, delibera pelo deferimento da proposta.

Despacho da Chefe de Gabinete, de 4-8-2020

Assunto: Contratação de Serviços de Limpeza em Ambiente Escolar

Número de referência: SEDUC-PRC-2020/11982

À vista da instrução processual, em especial a manifestação do Departamento de Suprimentos e Licitações (DESUP), por intermédio do Despacho CPLIC 563/2020 (fls. 1.036/1.061), que adoto como razão de decidir, Defiro Parcialmente o recurso administrativo interposto pela empresa BPS PROFIT TER-CEIRIZAÇÃO LTDA e Determino a Retomada de Etapa do Pregão Eletrônico 002/2020, relativo à Oferta de Compra 080298000012020OC00024, retornando por ocasião da conclusão da etapa, para deliberação desta Chefia de Gabinete.

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Portaria CEE/GP-174, de 4-8-2020

O Presidente do Conselho Estadual de Educação, nos termos do Decreto 9887/77 e, considerando o contido no Parecer CEE 254/2020, homologado pelo Secretário de Estado da Educação, conforme Resolução SEE de 30-07-2020, publicada no D.O. de 4-8-2020, resolve:

Art. 1º - Renovar, por cinco anos, com fundamento na Deliberação CEE 142/2016, o Reconhecimento do Curso Superior de Tecnologia em